

**ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS DO
EXTREMO
SUDOESTE
GOIANO
-AMESGO-**



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUDOESTE GOIANO

Aparecida do Rio Doce, Aporé, Cachoeira Alta, Caçu, Caiapônia, Gouvelândia, Itajá, Itarumã, Lagoa Santa, Paranaiguara, Portelândia, Quirinópolis, Rio Verde, São Simão e Serranópolis.

CNPJ: 24.858.490/0002-00

Cinara Rodrigues de Melo
Substituta Respondente

ÍNDICE

Título I – DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO e SEDE

Título II – DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Título III – DOS ASSOCIADOS

Capítulo I – Dos Direitos e Deveres

Capítulo II – Da Desfiliação e Exclusão

Título IV – DOS ÓRGÃOS

Capítulo I – Assembleia Geral

Capítulo II – Diretoria Executiva

Capítulo III – Conselho Fiscal

Título V – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Título VI – DO PATRIMÔNIO

Título VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Rev



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUDOESTE GOIANO

Aparecida do Rio Doce, Aporé, Cachoeira Alta, Caçu, Caiapônia, Gouvelândia, Itajá, Itarumã, Lagoa Santa, Paranaiguara, Portelândia, Quirinópolis, Rio Verde, São Simão e Serranópolis.

CNPJ: 24.858.490/0002-00

**Estatuto Consolidado da
Associação dos Municípios do
Extremo Sudoeste Goiano –
AMESGO.**

*Cinara Rodrigues de Melo
Substituta Respondente*

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E SEDE

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUDOESTE GOIANO – AMESGO, é pessoa jurídica de direito privado e com finalidade pública, na forma da lei civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 24.858.490/0002-00, com prazo indeterminado de duração, cujas normas são regidas pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente, em especial a Lei nº 14.341, de 18 de maio de 2022.

Art. 2º - A Associação é constituída dos Municípios da regional sudoeste goiano, sendo eles: Acreúna, Aparecida do Rio doce, Aporé, Cachoeira Alta, Caçu, Caiapônia, Castelândia, Chapadão do Céu, Doverlândia, Gouvelândia, Itajá, Itarumã, Jataí, Lagoa Santa, Maurilândia, Mineiros, Montividiu, Paranaiguara, Perolândia, Portelândia, Quirinópolis, Rio Verde, Santa Helena de Goiás, Santa Rita do Araguaia, Santo Antônio da Barra, São Simão, Serranópolis e Turvelândia.

Art. 3º - A Associação dos Municípios do Extremo Sudoeste Goiano, tem sede na Rua 83, nº 138, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP. 74083-020.

Ren



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUDOESTE GOIANO

Aparecida do Rio Doce, Aporé, Cachoeira Alta, Caçu, Caiapônia, Gouvelândia, Itajá, Itarumã, Lagoa Santa, Paranaiguara, Portelândia, Quirinópolis, Rio Verde, São Simão e Serranópolis.

CNPJ: 24.858.490/0002-00

TÍTULO II

DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Além daquelas previstas na legislação vigente e respeitada a autonomia municipal, a Associação tem por finalidade atuar na defesa dos interesses gerais do Municípios filiados, de ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica, financeira, social e cultural, prestando-lhe assistência técnica relacionada com as atividades municipais.

Art. 5º - São atribuições da Associação:

I – estudar a administração municipal na região e auxiliar na reforma administrativa, através da reorganização dos serviços públicos municipais, dando-se ênfase especial aos fazendários, treinamento e aperfeiçoamento dos servidores municipais;

II – estudar e sugerir a adoção de normas sobre legislação tributária e outras leis básicas municipais, visando sua uniformização nos municípios associados;

III – assessorar e cooperar com as Câmaras Municipais dos municípios associados na adoção de medidas legislativas que concorram para a melhoria das administrações municipais;

IV – defender e reivindicar os interesses das administrações municipais associadas;

V – promover, nos municípios, a adoção de estímulos fiscais e de outra ordem para a industrialização da região, com aproveitamento de seus recursos naturais, matéria-prima e mão-de-obra disponível;

VI – elaborar um Plano Administrativo, a partir dos planos bienais municipais, compreendendo um programa de obras, empreendimentos e serviços

[Handwritten signature]



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUDOESTE GOIANO

Aparecida do Rio Doce, Aporé, Cachoeira Alta, Caçu, Caiapônia, Gouvelândia, Itajá, Itarumã, Lagoa Santa, Paranaiguara, Portelândia, Quirinópolis, Rio Verde, São Simão e Serranópolis.

CNPJ: 24.858.490/0002-00

públicos regionais visando a institucionalizar a continuidade administrativa nos municípios participantes, sobrepondo a temporalidade dos mandatos executivos;

VII – coordenar medidas para a implantação de planejamento local integrado na região;

VIII – estudar a conservação e o bom uso dos recursos naturais renováveis;

IX – estudar, propor e executar medidas, visando ao incremento da produção agropecuária e industrial;

X – assessorar na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com:

a) - educação, cultura, esporte; saúde pública, assistência social e habitação;

b) - serviços urbanos e obras públicas;

c) - transportes, comunicações, eletrificação e saneamento básico.

XI – incentivar e promover o estabelecimento de um sistema intermunicipal de transporte e comunicação na região;

XII – promover iniciativas para elevar as condições de bem estar econômico e social das populações rurais da região;

XIII – promover o estabelecimento da cooperação municipal e intergovernamental, visando:

a) - divulgar na região as normas e exigências dos órgãos públicos e instalações de assistência técnica e financeira nos municípios;

b) - conjugar recursos técnicos e financeiros da União, Estado e Municípios associados, mediante acordos, convênio ou contratos intermunicipais, para solução dos problemas sócio-econômicos comuns;

c) - reivindicar a descentralização dos serviços públicos federais e estaduais, notadamente os de educação e saúde pública;

Rev



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUDOESTE GOIANO

Aparecida do Rio Doce, Aporé, Cachoeira Alta, Caçu, Caiapônia, Gouvelândia, Itajá, Itarumã, Lagoa Santa, Paranaiguara, Portelândia, Quirinópolis, Rio Verde, São Simão e Serranópolis.

CNPJ: 24.858.490/0002-00

d) - estimular e promover o intercâmbio técnico-administrativo no plano intermunicipal integrado;

e) - elaborar estudos e levantamentos sobre problemas e potencialidades da região que indiquem prioridades para atendimento pelos poderes públicos;

f) - defender e reivindicar os interesses econômicos, sociais e políticos da região.

XIV – publicar, obrigatoriamente os relatórios financeiros anuais e os valores das contribuições pagas pelos Municípios associados no sítio eletrônico da Entidade, facilmente acessível por qualquer pessoa;

XV - disponibilizar todas as receitas e despesas da associação, inclusive da folha de pagamento de pessoal, bem como os termos de cooperação, contratos, convênios e quaisquer ajustes com entidades públicas ou privadas, associações nacionais e organismos internacionais, firmados no desenvolvimento de suas finalidades institucionais, no sítio eletrônico da Entidade, facilmente acessível por qualquer pessoa;

XVI – manifestar-se em processos legislativos em que se discutam temas de interesse dos Municípios filiados;

XVII – postular em juízo, em ações individuais ou coletivas, na defesa de interesse dos Municípios filiados, na qualidade de parte, terceiro interessado ou amicus curiae, com a devida autorização individual expressa e específica do chefe do Poder Executivo;

XVIII – atuar na defesa dos interesses gerais dos Municípios filiados perante os Poderes Executivos da União, dos Estados e do Distrito Federal;

XIX – apoiar a defesa dos interesses comuns dos Municípios filiados em processos administrativos que tramitem perante os Tribunais de Contas e órgãos do Ministério Público;

Cinara Rodrigues de Melo
Substituta Respondente

Ren



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUDOESTE GOIANO

Aparecida do Rio Doce, Aporé, Cachoeira Alta, Caçu, Caiapônia, Gouvelândia, Itajá, Itarumã, Lagoa Santa, Paranaiguara, Portelândia, Quirinópolis, Rio Verde, São Simão e Serranópolis.

CNPJ: 24.858.490/0002-00

XX – representar os Municípios filiados perante instâncias privadas, quando solicitado;

XXI – constituir programas de assessoramento e assistência para os Municípios filiados, quando relativos a assuntos de interesse comum;

XXII – organizar e participar de reuniões, congressos, seminários e eventos;

XXIII – divulgar publicações e documentos em matéria de sua competência;

XXIV – conveniar-se com entidades de caráter internacional, nacional, regional ou local que atuem em assuntos de interesse comum;

XXV – exercer outras funções que contribuam com a execução de seus fins.

Art. 6º - A Associação deve atuar em regime de mútua cooperação com os órgãos da administração Federal, Estadual e Municipal, direta e indireta.

Art. 7º A seleção de pessoal e contratação de bens e serviços, serão feitas com base em procedimentos simplificados previstos em regulamento próprio, observado o seguinte:

I - respeito aos princípios da legalidade, da igualdade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

II - contratação de pessoal sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

III - vedação à contratação, como empregado, fornecedor de bens ou prestador de serviços mediante contrato, de quem exerça ou tenha exercido nos últimos 6 (seis) meses o cargo de chefe do Poder Executivo, de Secretário Municipal ou de membro do Poder Legislativo, bem como de seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.

Cinara Rodrigues de Melo
Substituta Respondente

Re

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso III do **caput** deste artigo estende-se a sociedades empresárias de que sejam sócios as pessoas nele referidas.

TÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Capítulo I

Da Filiação, Desfiliação e Exclusão

Art. 8º - Poderão filiar-se à Associação dos Municípios do Extremo Sudoeste Goiano – AMESGO, os municípios localizados na região do Extremo Sudoeste goianos, relacionados no art. 2º, através do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - O Município associado poderá a qualquer tempo, requerer sua desfiliação da Entidade sem que lhe caiba a aplicação de qualquer penalidade, mediante comunicação escrita do Chefe do Poder Executivo, a qual produzirá efeitos imediatos.

Art. 10 – Poderá ser excluído da Entidade, após prévia suspensão de 1 (um) ano, o Município associado que estiver inadimplente, a partir de 03 (três) contribuições financeiras.



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUDOESTE GOIANO

Aparecida do Rio Doce, Aporé, Cachoeira Alta, Caçu, Caiapônia, Gouvelândia, Itajá, Itarumã, Lagoa Santa, Paranaiguara, Portelândia, Quirinópolis, Rio Verde, São Simão e Serranópolis.

CNPJ: 24.858.490/0002-00

Parágrafo único – A exclusão de associados, em qualquer caso, somente é admissível se houver justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o amplo direito de defesa e recurso, nos termos previstos no estatuto.

Cinara Rodrigues de Melo
Substituta Respondente

Capítulo II

Dos Direitos e Deveres

Art. 11 - São direitos dos sócios:

I – participar de todas as atividades e promoções da Entidade;

II – tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir, propor, deliberar, votar e ser votado;

III - Votar e serem votados desde que estiverem em dia com a contribuição, na forma estatutária.

IV – usufruir dos serviços disponibilizados pela Entidade, respondendo pelo ônus eventual decorrente de sua utilização, quando previamente estabelecido;

Art. 12 – Os municípios associados contarão com suporte e atendimento nas áreas social e de saúde da população carente do MUNICÍPIO, através do CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA AMESGO, situado na Avenida Independência, nº 5.625, quadra 68-A, lote 23, Setor Aeroporto, CEP. 74.070-010, Goiânia-GO.

§ 1º - serão disponibilizados aos municípios filiados, os seguintes serviços, especialmente na capital do Estado:

I – encaminhamento para atendimento médico, seja através do SUS ou particular;

Rem



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUDOESTE GOIANO

Aparecida do Rio Doce, Aporé, Cachoeira Alta, Caçu, Catapônia, Gouvelândia, Itajá, Itarumã, Lagoa Santa, Paranaiguara, Portelândia, Quirinópolis, Rio Verde, São Simão e Serranópolis.

CNPJ: 24.858.490/0002-00

II – disponibilização de transporte ida e volta para hospitais, clínicas e laboratórios;

III - oferecimento de alojamentos para hospedagem, e

IV – oferecimento de alimentação.

§ 2º - Os serviços de que trata o § 1º, do art. 12, serão viabilizados através de Termo de Convênio a ser celebrado entre a Associação dos Municípios do Extremo Sudoeste Goiano - AMESGO e o município associado, no qual serão previstos os direitos e obrigações das partes, inclusive financeiras.

Art. 13 - São deveres dos associados:

I – contribuir mensalmente com os valores estabelecidos neste Estatuto e/ou estabelecidos pela Assembleia Geral;

II – zelar pelo bom nome da Entidade;

III – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

IV – acatar as Portarias, Resoluções e demais normas baixadas pela Diretoria, bem como as deliberações da Assembleia Geral.

TÍTULO IV DA ÓRGÃOS

Art. 14 – São órgãos da AMESGO:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal;

Cinara Rodrigues de Melo
Substituta Respondente

Re

Capítulo I

Da Assembleia Geral

Art. 15 – A Assembleia Geral é a instância máxima da Entidade, órgão deliberativo e soberano, cujas decisões serão tomadas pela maioria dos sócios presentes com direito a voto, sendo este vedado por procuração.

§ 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus associados, e, em segunda e última convocação, após uma hora, com qualquer número.

§ 2º - As deliberações serão tomadas por maioria simples, salvo quórum especial exigido pelo estatuto.

§ 3º – Havendo empate no resultado da votação, caberá ao Presidente da Executiva o voto de qualidade.

Art. 16 – As Assembleias poderão ser realizadas por meio eletrônico e/ou de forma presencial na sede da Associação ou em qualquer dos municípios associados, observando-se neste caso, o critério de rodízio por ordem alfabética dos municípios filiados à Associação.

§ 1º – O Município associado, por motivo devidamente justificado perante a Diretoria Executiva, poderá deixar de sediar reunião ou assembleia, transferindo-se tal responsabilidade ao próximo município constante da ordem alfabética.

§ 2º - Sendo a Assembleia realizada no município associado, a Presidência de honra caberá ao Prefeito onde a mesma for realizada, cabendo ao Presidente da Associação a direção dos trabalhos.



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUDOESTE GOIANO

Aparecida do Rio Doce, Aporé, Cachoeira Alta, Caçu, Caiapônia, Gouvelândia, Itajá, Itarumã, Lagoa Santa, Paranaiguara, Portelândia, Quirinópolis, Rio Verde, São Simão e Serranópolis.

CNPJ: 24.858.490/0002-00

Art. 17 – Poderão participar de assembleias, sem direito a voto, pessoas, representantes de órgãos públicos e privados especialmente convidados pelos municípios associados e pela Diretoria Executiva, observadas as disposições deste Estatuto.

Art. 18 – Nas Assembleias Gerais, somente poderão ser tratados os assuntos previstos no Edital de Convocação, sob pena de nulidade absoluta das deliberações.

Art. 19 – As convocações serão feitas mediante publicação do Edital de Convocação no site da Associação dos Municípios do Extremo Sudoeste Goiano – AMESGO, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 20 – As assembleias são ordinárias e extraordinárias.

Art. 21 – A Assembleia Geral Ordinária será convocada pela Diretoria, para:

I – anualmente, na primeira quinzena de setembro, examinar e deliberar sobre o balanço e demonstrações financeiras que instruírem o Relatório Anual da Diretoria, à luz do parecer do Conselho Fiscal;

II – anualmente, no mês de janeiro, para eleger a nova Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal;

§ 1º - O pedido de registro de chapas que concorrerão aos cargos eletivos deverá ser efetuado junto à Comissão Eleitoral da AMESGO, com até 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia Geral.

§ 2º - Qualquer associado em situação regular poderá requerer, até 5 (cinco) dias antes da eleição, vista e impugnação de chapas, devendo a Comissão

Cinara Rodrigues de Melo
Substituta Respondente

[Assinatura]



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUDOESTE GOIANO

Aparecida do Rio Doce, Aporé, Cachoeira Alta, Caçu, Caiapônia, Gouvelândia, Itajá, Itarumã, Lagoa Santa, Paranaiguara, Portelândia, Quirinópolis, Rio Verde, São Simão e Serranópolis.

CNPJ: 24.858.490/0002-00

Eleitoral pronunciar-se formalmente dentro de 3 (três) dias a contar do recebimento do requerimento.

§ 3º - Para concorrer aos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal considera-se aptos os municípios filiados e regulares financeiramente, até 02 (dois) meses anteriores ao pleito.

§ 4º - As eleições serão regulamentadas por Resoluções baixadas pelo Presidente da Entidade, observado o seguinte:

I – a eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral nomeada pelo Presidente, composta de 03 (três) membros;

II – as decisões da Comissão Eleitoral são irrecorríveis.

Art. 22 – A Assembleia Geral Extraordinária será realizada, quando necessária, por convocação do presidente ou por no mínimo 30% (trinta por cento) dos municípios filiados.

Art. 23 – Compete à Assembleia Geral:

I – deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos da Associação;

II – estabelecer a orientação coletiva da Associação;

III – discutir e homologar o programa administrativo proposto pela Diretoria Executiva;

IV – discutir e aprovar o quadro de empregados e seus salários, constantes da proposta da Diretoria Executiva;

Cinara Rodrigues de Melo
Substituta Respondente



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUDOESTE GOIANO

Aparecida do Rio Doce, Aporé, Cachoeira Alta, Caçu, Caiapônia, Gouvelândia, Itajá, Itarumã, Lagoa Santa, Paranaiguara, Portelândia, Quirinópolis, Rio Verde, São Simão e Serranópolis.

CNPJ: 24.858.490/0002-00

V – fixar a contribuição percentual sobre a receita tributária e receita transferida dos municípios associados, para atender as despesas de custeio, bem como a formação do patrimônio da Associação;

VI – apreciar as atividades desenvolvidas pela Associação;

VII – homologar o relatório geral e a prestação de contas anuais do Presidente;

VIII – deliberar sobre as alterações do presente estatuto;

IX – deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos municípios associados;

X – constituir comissões especiais para apreciação de proposições a serem discutidas pela Assembleia;

XI – constituir comissões de sindicância, mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos municípios associados;

XII – dissolver a Associação, com aprovação, no mínimo de 2/3 (dois terços) dos municípios associados, observado o disposto no art. 11 da Lei nº 14.341, de 18 de maio de 2022.

Art. 24 – As deliberações da Assembleias deverão ser executadas pela Diretoria da Associação.

Capítulo II

Da Diretoria Executiva

Cinara Rodrigues de Melo
Substituta Respondente

Ram



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUDOESTE GOIANO

Aparecida do Rio Doce, Aporé, Cachoeira Alta, Caçu, Caiapônia, Gouvelândia, Itajá, Itarumã, Lagoa Santa, Paranaiguara, Portelândia, Quirinópolis, Rio Verde, São Simão e Serranópolis.

CNPJ: 24.858.490/0002-00

Cinara Rodrigues de Melo
Substituta Respondente

Art. 25 – A Diretoria Executiva é composta dos seguintes integrantes:

- a) – Presidente;
- b) – 1º Vice-Presidente;
- c) – 2º Vice-Presidente.

Parágrafo primeiro – Os cargos da diretoria executiva, a quem compete administrar a associação serão ocupados, privativamente, pelos prefeitos com direito a voto.

Parágrafo segundo – Excepcionalmente, por deliberação dos associados, a administração da Associação poderá ser exercida pelo Secretário Executivo, cujos poderes serão estabelecidos em reunião.

Art. 26 – Os membros da Diretoria Executiva deverão exercer suas atribuições com zelo e dedicação, sem direito a remuneração, observados os princípios de legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 27 – São atribuições do Presidente:

- I – representar legal e administrativamente a Associação;
- II – zelar pelo cumprimento do presente estatuto;
- III – dirigir aos poderes competentes as reivindicações da Associação;
- IV – firmar convênios, acordos ou contratos com as entidades públicas e privadas;

Rem



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUDOESTE GOIANO

Aparecida do Rio Doce, Aporé, Cachoeira Alta, Caçu, Caiapônia, Gouvelândia, Itajá, Itarumã, Lagoa Santa, Paranaiguara, Portelândia, Quirinópolis, Rio Verde, São Simão e Serranópolis.

CNPJ: 24.858.490/0002-00

V – supervisionar os serviços da Secretaria Executiva, assegurando sua eficiência;

VI – constituir grupos de trabalho com objetivos específicos e duração temporária com participação dos Municípios associados;

VII – convidar técnicos dos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, de entidades privadas e profissionais liberais para participarem dos grupos de trabalho previsto no item anterior;

VIII – contratar pessoal técnico administrativo, na forma do presente estatuto;

IX – solicitar sejam postos à disposição da Associação servidores dos municípios associados, do Estado e da União;

X – contratar, parcial ou totalmente com organização especializada, a prestação de assistência técnica aos municípios associados;

XI – autorizar pagamento e movimentar recursos financeiros da Associação, assinando em conjunto com o Secretário Executivo;

XII – gerir o patrimônio da Associação;

XIII – convocar e presidir as Assembleias e outras reuniões realizadas pela Associação;

XIV – receber as proposições dos municípios associados para posterior encaminhamento à Assembleia;

XV – preparar a agenda dos trabalhos das Assembleias;

XVI – executar as deliberações dos integrantes da Associação e determinar a divulgação das mesmas;

XVII – prestar contas mensalmente, juntamente com o Secretário Executivo, até o dia 20 do mês subsequente ao vencido.

Cinara Rodrigues de Melo
Substituta Respondente

[Handwritten signature]



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUDOESTE GOIANO

Aparecida do Rio Doce, Aporé, Cachoeira Alta, Caçu, Caiapônia, Gouvelândia, Itajá, Itarumã, Lagoa Santa, Paranaiguara, Portelândia, Quirinópolis, Rio Verde, São Simão e Serranópolis.

CNPJ: 24.858.490/0002-00

XVIII – nomear um (a) Secretário (a) Executivo (a), remunerado pela Associação, para auxiliá-lo (a) nos trabalhos;

XIX - definir os salários, os cargos e empregos dos funcionários da Associação, os quais serão definidos em plano próprio, aprovado em assembleia geral especificamente convocada para este fim.

XX – fixar e conceder através de Portaria, o pagamento de diárias ao Secretário Executivo e demais funcionários DAAMESGO.

Art. 28 – Compete ao 1º vice-presidente:

- I - substituir o presidente suas faltas e impedimentos;
- II - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 29 – Compete ao 2º vice-presidente:

- I - substituir o 1º vice-presidente suas faltas e impedimentos;
- II - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas.

Capítulo III

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal é integrado por 03 (três) representantes escolhidos entre os membros da associação, regularmente filiados.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal a apreciação dos balancetes e balanços da Diretoria Executiva, com a sua aprovação ou rejeição das contas apresentadas.

Cinara Rodrigues de Melo
Substituta Respondente

Ren



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUDOESTE GOIANO

Aparecida do Rio Doce, Aporé, Cachoeira Alta, Caçu, Caiapônia, Gouvelândia, Itajá, Itarumã, Lagoa Santa, Paranaiguara, Portelândia, Quirinópolis, Rio Verde, São Simão e Serranópolis.

CNPJ: 24.858.490/0002-00

Cinara Rodrigues de Melo
Substituta Respondente

TÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 32 – São fontes de recursos:

- I – a contribuição mensal de cada município associado fixado em Assembléia, a ser descontada da cota de ICMS destinada a cada Prefeitura;
- II – recursos consignados nos orçamentos federal, estadual e municipal;
- III – produtos de operações de crédito;
- IV – recursos provenientes de prestação de serviços;
- V – recursos eventuais que lhe forem atribuídos;
- VI – outros serviços.

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 33 – Constituem patrimônio da Associação:

- I – bens móveis;
- II – bens imóveis;
- III – direitos e títulos diversos;
- IV – recursos financeiros.

Ram



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUDOESTE GOIANO

Aparecida do Rio Doce, Aporé, Cachoeira Alta, Caçu, Caiapônia, Gouvelândia, Itajá, Itarumã, Lagoa Santa, Paranaiguara, Portelândia, Quirinópolis, Rio Verde, São Simão e Serranópolis.

CNPJ: 24.858.490/0002-00

Art. 34 – A aquisição e a alienação de bens, direitos e títulos é feita pelo Presidente, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral;

Art. 35 – Em caso de dissolução da Associação o seu patrimônio dever reverter em benefícios dos municípios associados, sendo rateado, proporcionalmente, ao montante dos recursos investidos pelos mesmos à Entidade, atendendo-se, previamente, às indenizações e outras exigências da legislação em vigor.

Parágrafo único – Em caso de desfiliação da Associação, o município deverá arcar proporcionalmente com as dívidas contraídas ao tempo em que era associado.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 – A dissolução da Associação, somente, pode ser efetivada em assembleia especialmente convocada para esse fim, por decisão de 2/3 (dois terços) dos municípios associados.

Art. 37 – Qualquer alteração deste estatuto deverá ser feita em assembleia especialmente convocada para esse fim, aprovada por maioria absoluta dos votantes presentes.



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUDOESTE GOIANO

Aparecida do Rio Doce, Aporé, Cachoeira Alta, Caçu, Catapônia, Gouvelândia, Itajá, Itarumã, Lagoa Santa, Paranaiguara, Portelândia, Quirinópolis, Rio Verde, São Simão e Serranópolis.

CNPJ: 24.858.490/0002-00

Art. 38 – A Diretoria Executiva deve providenciar junto aos poderes públicos o reconhecimento da Associação, como entidade de utilidade pública.

Art. 39 – A estrutura organizacional da Associação dos Municípios do Extremo Sudoeste Goiano, em nível de departamentos e órgãos de nível inferior, será definida no regimento interno a ser aprovado em Assembleia.

Goiânia, 21 de maio de 2024.


Renis César de Oliveira
Presidente da AMESGO


Célio Sanches dos Reis
Advogado – OAB/GO nº 13.799



Protocolo livro n.º 12 Fls. 183 sob n.º 18.070
Itajá, 13 de Junho de 2024

Cinara Rodrigues de Melo
Substituta Respondente

Registrado no Livro n.º 12
Sob o Número 110 de Fls. 943/000
Itajá, 13 de Junho de 2024

Sob n.º 03062406112937830230000

Cinara Rodrigues de Melo
Substituta Respondente

**REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS**
Cinara Rodrigues de Melo
Subst. Designada Respondente
Mara Silva dos Santos
Substituta da Respondente
ITAJÁ - ESTADO DE GOIÁS

Celio Sanchez dos Reis
Advogado - OAB/GO nº 13.792

Renis César de Oliveira
Presidente da AMESGO